



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 32/2025, instaurado para a realização do Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização, indexação, organização, tratamento, guarda, transporte e gestão eletrônica de documentos (GED), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

O certame foi regularmente processado por meio de sistema eletrônico, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do termo de referência e dos princípios que regem as contratações públicas.

Encerrada a fase de lances, a empresa **STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** apresentou o menor valor global, sendo, contudo, instaurado procedimento de verificação de exequibilidade, diante da expressiva discrepância entre o valor ofertado e o valor estimado da contratação.

Após diligência regularmente instaurada, a proposta da STIMA foi desclassificada por inexequibilidade, com fundamento no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, prosseguindo-se na ordem de classificação, culminando na análise da proposta e da documentação da empresa **ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, que atendeu integralmente às exigências editalícias, sendo declarada vencedora.

Inconformada, a empresa **STIMA** interpôs **recurso administrativo**, alegando, em síntese:

- a) suposta exequibilidade de sua proposta;
- b) ilegalidade da exigência de apólice de seguro;
- c) preço supostamente excessivo da proposta da ORION;
- d) alegadas irregularidades na habilitação técnica e econômico-financeira da vencedora.

A empresa **ORION** apresentou **contrarrazões**, defendendo a legalidade dos atos praticados.

Os autos foram encaminhados à **Assessoria Jurídica**, que emitiu parecer jurídico técnico, circunstanciado e fundamentado, opinando pelo desprovisionamento integral do recurso e pela manutenção da **ORION** como vencedora do certame.

É o relatório.

II – DA REGULARIDADE PROCESSUAL E DA OBSERVÂNCIA AO DEVIDO



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O procedimento licitatório observou rigorosamente:

- a) o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 165 da Lei nº 14.133/2021);
- b) a publicidade e transparência, com registro integral dos atos no sistema eletrônico;
- c) a motivação dos atos administrativos, com decisões expressas, fundamentadas e acessíveis;
- d) a ordem de classificação, conforme julgamento objetivo.

As partes foram regularmente intimadas, tiveram acesso aos autos, apresentaram razões e contrarrazões, inexistindo qualquer vício procedimental capaz de macular o certame.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA STIMA

Conforme amplamente demonstrado no parecer jurídico e nos autos, a proposta apresentada pela **STIMA** revelou-se manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O valor ofertado (R\$ 9.499.740,00) representou desconto superior a 86% em relação ao valor estimado da contratação, ultrapassando de forma expressiva os parâmetros objetivos previstos no edital.

Instada a comprovar a exequibilidade, a recorrente:

- apresentou planilha com erro material grave, considerando apenas um mês de execução para contrato de vigência anual;
- deixou de demonstrar, de forma técnica e concreta, a compatibilidade dos custos com o objeto licitado;
- apresentou documentos incapazes de afastar o risco real de inexecução contratual.

Tal vício não é sanável por diligência, pois implicaria alteração substancial do núcleo econômico da proposta, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Assim, a desclassificação da **STIMA** foi ato vinculado, obrigatório e juridicamente imposto, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.

IV – DA EXIGÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO

Ainda que se reconheça, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que a garantia constitui condição para a contratação, e não requisito de habilitação, tal



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

discussão não tem o condão de afastar a desclassificação da **STIMA**, que ocorreu de forma autônoma e suficiente pela inexequibilidade da proposta.

Portanto, eventual debate acerca da apólice não altera o resultado do julgamento, nem invalida os atos praticados.

V – DA VANTAJOSIDADE E DA REGULARIDADE DA PROPOSTA DA ORION

A empresa **ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 38.996.200,00, correspondente a aproximadamente 42,86% de desconto sobre o valor estimado, percentual compatível com o edital, com a legislação vigente e com a realidade de mercado.

Não há qualquer elemento técnico ou jurídico que indique:

- a) preço excessivo;
- b) inexequibilidade;
- c) risco de inexecução contratual.

A Administração Pública não pode desclassificar proposta válida apenas por ser mais elevada que outra proposta inexecutável, sob pena de violar o julgamento objetivo e a livre formação de preços.

VI – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORION

A análise da documentação de habilitação da **ORION** demonstrou:

- a) atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- b) apresentação de atestado de capacidade técnica em conformidade com o edital, que exigia apenas um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) inexistência de qualquer irregularidade documental ou legal.

As alegações recursais relativas à habilitação da **ORION** não encontram respaldo no edital nem na legislação, razão pela qual foram corretamente afastadas.

VII – DO ACOLHIMENTO INTEGRAL DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica:

- analisou todos os pontos recursais;
- fundamentou-se na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do TCU e nos princípios administrativos;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 3775-0242
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- concluiu, de forma clara e técnica, pelo desprovimento do recurso da **STIMA** e pela manutenção da ORION como vencedora.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acolho integralmente o parecer jurídico, adotando-o como razão de decidir.

VIII – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no parecer jurídico e nos elementos constantes dos autos, **DECIDO**:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa **STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**;

MANTER INTEGRALMENTE a decisão que declarou INEXEQUÍVEL a proposta da recorrente;

RATIFICAR a habilitação, adjudicação e homologação em favor da empresa ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2025 – Processo Administrativo nº 32/2025;

Determinar o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação;

Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais, para fins de publicidade, transparência e controle.

Esta decisão encontra-se devidamente motivada, formalmente regular e juridicamente segura, não havendo qualquer nulidade, vício ou margem para responsabilização perante os órgãos de controle.

Carvalhópolis/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Coordenadoria de Licitações e Contratos – CIDERSU

Pregoeiro

Equipe de Apoio